

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 1.622, DE 9 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares que lhe confere, e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2006, resolve:

Art. 1º - Ficam elevados, na forma do Anexo deste Ato, os valores fixados para emissão de empenhos e movimentação financeira, do Grupo de Natureza de Despesa - 4 - Investimentos, constante da Lei nº 11.306, de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 76 da Lei nº 11.178, de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2006.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AGACIEL DA SILVA MAIA

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL  
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

DESCONTINGENCIAMENTO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M D	I U	F T	V E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL										5.572.666
01 122	0551 7122	PROJETO								5.572.666
01 122	0551 7122 0101	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III CONSTRUÇÃO DO ANEXO III - EM BRASÍLIA - DF	F	4	2	90	0	100		5.572.666
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - GERAL										5.572.666

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, combinado com os artigos 75 e 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e o decidido no Processo nº 2006160011, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de agosto do corrente ano, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 04, de 27 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de julho de 2006, dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal a que se refere a Resolução nº 518, de 11 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 2006, na categoria de gastos Outros Custeios e Capital, que passa a ser o constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º O presente cronograma contempla a disponibilização para empenho e movimentação financeira, no montante de R\$12.162.756,00 (doze milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais) da dotação orçamentária autorizada à Justiça Federal pela Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, conforme disposto na mencionada Portaria Conjunta nº 04.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2006  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
R\$ 1,00

MÊS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
ATÉ JULHO	510.357.477
ATÉ AGOSTO	594.768.548
ATÉ SETEMBRO	679.179.618

ATÉ OUTUBRO	763.590.689
ATÉ NOVEMBRO	848.001.759
ATÉ DEZEMBRO	932.412.830

Este cronograma sofrerá alterações mediante a aprovação de créditos adicionais, bem como a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Brasília, 8 de agosto de 2006.  
ALCIDES DINIZ DA SILVA  
Secretário-Geral

MARILENE NUNES DA SILVA  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ATO Nº 348, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o contido no processo TST nº 9.366/2006-7, resolve:

1) Aplicar à empresa VIRTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.250.508/0001-61, multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo descumprimento total do contrato, nos termos do artigo 87 *caput*, inciso II da Lei 8.666/93, conjugado com os termos do item 8.1.b do Anexo II da Portaria 306/2001 do MPOG;

2) Aplicar à mesma empresa a pena administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo período de 2 anos, nos termos do art. 87, inciso III do mesmo Diploma Legal.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 4 de agosto de 2006

Nos termos propostos pelo Pregoeiro, altero a Ata de Registro de Preços N. 001/2006, adjudicando o item 01 à empresa Lucan Comercial Suprimentos Ltda (2ª colocada), no valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como cancelo os itens 02 e 12, uma vez que as empresas participantes não aceitaram negociar os preços cotados com os preços de mercado aferido em nova pesquisa de preços. Permanecem inalterados os demais termos

da Ata 001/2006 de 25/01/2006, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001 (PA 14.304/2005).

Des.LÉCIO RESENDE AS SILVA

### JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 0148/2006-SECAD. Objeto: contratação de serviços hoteleiros, para atender as necessidades de acomodação e alimentação de integrantes do tribunal do júri e outros eventos da Seção Judiciária do Distrito Federal. Despacho: Homologo o resultado do Pregão nº 14/2006, com vistas à contratação do Hotel Phenícia Ltda, com o valor total anual de R\$ 21.487,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 380, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2006, Seção 1, páginas 66 a 71, faz-se as seguintes retificações:

Onde se lê: TABELA 3 - ILPI - Grau de Dependência III

Nº de Residentes	Nº de Nutricionistas	Carga Horária Semanal
Até 30	01	40 h
De 31 a 100	02	30 h
De 101 a 150	03	40 h
De 151 a 200	03	30 h

leia-se: TABELA 3 - ILPI - Grau de Dependência III

Nº de Residentes	Nº de Nutricionistas	Carga Horária Semanal
Até 30	01	40 h
De 31 a 100	02	30 h
De 101 a 150	03	30 h
De 151 a 200	03	40 h

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 250, 29 DE JUNHO DE 2006

Trata do registro de especialidade dos Certificados de Residência Médica

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

considerando o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, que cria a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

considerando o parágrafo único do art. 5º do Decreto acima, de que os certificados de Residência em Medicina, expedidos até janeiro de 1979, poderão ser convalidados de acordo com normas a serem estabelecidas pela CNRM; considerando a inexistência de normas da CNRM no que tange os Certificados de Residência Médica expedidos anteriormente a janeiro de 1979; considerando que os Conselhos Regionais de Medicina devem registrar os Certificados de Residência Médica expedidos por instituições credenciadas pela CNRM; e, considerando finalmente o decidido na Sessão Plenária de 29 de junho de 2006, resolve

Art. 1º - Os Certificados de Residência Médica expedidos anteriormente a janeiro de 1979, poderão ser registrados, desde que a instituição esteja na data de entrada em vigor desta Resolução credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica e que tenha tempo mínimo de 01 (um) ano de formação na especialidade.

Art. 2º - Os registros da especialidade deverão preservar a denominação original constante dos certificados.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANNE ANDRÉIA M. DA COSTA REIS  
Presidente

JOSÉ NAVA RODRIGUES NETO  
1º Secretário